ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE
CNPJ. 88173968/0001-60
Endereço: Rua Braille, 480– Núcleo Residencial Costa e Silva – Rubem Berta – POA-RS
CEP: 91150-140 – e-mail: acelb@terra.com.br Fone: 3344-1804 3340-6840
Decretada Utilidade Pública Federal pela Portaria 1123 de 18 de dezembro de 2001
Decretada Utilidade Pública Estadual Nº 001255 Pela S.T.C.ª.S
Decretada Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 8938 de 03-07-2002
Entidade Filantrópica – CNAS
Site – www.acelb.org.br

CERTIFICADO RESPONSABILIDADE SOCIAL - RS
2002
2003-2006-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2016-2017

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE – ACELB

CAPÍTULO PRIMEIRO
Definição e Finalidades

Art. 1º - A "Associação de Cegos Louis Braille", de sigla "ACELB", fundada aos 6 (seis) dias do mês de maio de 1973 (mil novecentos e setenta e três), é uma associação civil, de caráter beneficente, e cumpre todas as Normas Brasileiras de Contabilidade, com preponderância na assistência social, com sede, administração e foro na cidade e comarca de Porto Alegre, sito à Rua Braille nº 480, Núcleo Residencial Costa e Silva, - Bairro: Costa e Silva, Cep: 91150-140, tendo por finalidades precípuas promover a união, o desenvolvimento, a reintegração social e o bem-estar das pessoas com deficiência Visual sem restrição de idade, de sexo, de cor, raça ou religião, tendo por finalidade:

1 – A defesa de direitos da pessoa com deficiência visual e atendimento de longa permanência a idosos.

2 - A execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de caráter continuado, planejado e permanente, de âmbito Estadual, aplicando seus recursos somente em território nacional, por tempo indeterminado.

3 – A colaboração e assistência mútua com outras entidades congêneres;

4 – A manutenção e ampliação da Casa Lar do Cego Idoso, em carater de longa permanência à
pessoas idosas.

5 – A participação em conferências, congressos e outras realizações que visem:

a) à conscientização da sociedade e dos poderes constituídos em relação aos direitos e necessidades das pessoas com deficiência Visual e idosos e quanto à discriminação.

b) à promoção e à valorização das pessoas com deficiência Visual e idosos, bem como sua participação em todas as áreas da atividade humana.

Art. 2º - Para efeitos dos presentes estatutos, as expressões "cego" e "deficiente visual" se equivalem.

Art. 3º - Além das precípuas finalidades previstas no artigo 1º, a "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB"– propõem-se ainda a:

1 – Promover a participação da família das pessoas com deficiência visual e idosos, assim como da comunidade em geral, nas atividades em prol das mesmas, na solução dos problemas decorrentes da cegueira e da velhice;

1 do 1 Tenchi
01 21. 1855 96

1768092

2º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

2 – Participar de organismos representativos de deficientes visuais e idosos de filiação nacional e internacional;

Art. 4º - As cores da ACELB – Associação de Cegos Louis Braille são azul: RGB (7, 71, 109) CMYK (94%, 35%, 0%, 57%) #07476d e amarelo: RGB (228, 218, 33) CMYK (0%, 4%, 86%, 11%) #e4da21 .

Parágrafo único: o logotipo e a bandeira da ACELB – é um retângulo em azul; no centro, um circulo amarelo e sobre o circulo uma estrela vazada em azul com a inscrição ACELB, também em azul e, na fralda da bandeira, a inscrição "fundada em 06 de Maio de 1973". Em amarelo

CAPÍTULO SEGUNDO
Dos Associados

Art. 5º - O quadro social da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – se constitui das pessoas físicas que a ela queiram se associar, na forma dos presentes estatutos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, raça ou religião.

Art. 6º - Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

1 - Associados Fundadores;
2 - Associados Efetivos;
a) Efetivo A – Pessoas com deficiência Visual;
b) Efetivo B – Pessoas com visão normal;
3- Associados Beneméritos;
4- Associados Honorários.

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

Parágrafo Primeiro: São associados Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – até 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua fundação.

1768092

Parágrafo Segundo: São associados Efetivos:

a) Aqueles que pagarem as contribuições mensais fixadas pelo Conselho Administrativo, na forma do artigo seguinte;

b) As pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos, que queiram associar-se não podendo exceder a 49% do efetivo A, que prestarem serviços às pessoas com deficiência visual ou que desempenharem atividades junto às mesmas ou às suas instituições e sob as condições estabelecidas na letra anterior e cujo número não poderá exceder a 49% do total dos associados previstos na referida letra.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Terceiro: São associados Beneméritos as pessoas físicas, pertencentes ao quadro social, que tenham prestado relevantes serviços a entidade.

Parágrafo Quarto: São associados Honorários as pessoas físicas, não pertencentes ao quadro social, que tenham prestado relevantes serviços e/ ou doações de grande monta à entidade.

Art. 7º - As mensalidades dos associados Fundadores e Efetivos serão fixadas anualmente pelo Conselho Administrativo, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Os associados Efetivos somente serão admitidos no quadro social mediante aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 9º - Os títulos de sócio Benemérito e agraciamento de pessoa honorária serão concedidos pela Assembleia Geral, mediante proposta acompanhada de exposição de motivos, feita por 10% (dez por cento) de seus membros ou pelo Conselho Administrativo com ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 10º - Conforme as categorias sociais a que pertençam, além da admissão, poderá ainda o Conselho Administrativo proceder à readmissão ou exclusão, bem como lhe aplicar as penalidades previstas no artigo 15º, nos casos de prática dos seguintes atos no âmbito da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB":

a) Má conduta;
b) Indisciplina;
c) Ato lesivo à honra ou à boa fama contra a Entidade ou qualquer de seus associados, membros da administração ou funcionários;
d) Ofensas físicas;
e) Danos voluntários causados ao patrimônio da Entidade.

1º T.D.P.J. PORTO ALEGRE - RS

Parágrafo Único: Das decisões do Conselho Administrativo, caberá aos associados recurso ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembleia Geral.

Art. 11º - Somente tem direito de votar e ser votado os associados maiores de dezoito anos, pertencentes às categorias de associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que tenham, no mínimo, o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias no quadro social.

Art. 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB".

Art. 13º - Além de outras previstas nestes estatutos, são ainda prerrogativas dos associados o direito de serem os beneficiários das atividades da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – e usarem de suas dependências e instalações, bem como do material disponível de acordo com os regulamentos da Entidade.

Art. 14º - São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos, assim como os demais regulamentos e atos emanados dos órgãos de administração;
b) Satisfazer os compromissos com a "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB";
c) Colaborar, sob todas as formas a seu alcance, em prol da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – e da causa das pessoas deficientes visuais e idosos;
d) Comparecer nas Assembleias Gerais e votar nas eleições, de acordo com as normas previstas nestes estatutos;
e) O não pagamento das anuidades durante 24 meses, implica na sua exclusão do quadro social;
f) Somente será readmitido perante a quitação de débito.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB".

Seção Primeira - Disposições Gerais

Art. 15º - São órgãos da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB":
1 - A Assembleia Geral;
2 - O Conselho Deliberativo
3 - O Conselho Administrativo;
4 - Os departamentos.

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

Art. 16º - A Assembleia Geral e os Conselhos integram os órgãos da Administração e os Departamentos constituem os órgãos técnicos e sociais da entidade.

Art. 17º - São de exercício gratuito os cargos eletivos da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB", sendo permitida a reeleição.

1768092

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 3 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 18º - Os cargos eletivos somente poderão ser exercidos por pessoas civilmente capazes e em pleno gozo de seus direitos sociais, pertencentes às categorias de Associados Fundadores e ou Efetivos, com prazo mínimo de carência no quadro social de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos dos dois Conselhos, deverão ser ocupados por pessoas com deficiência visual.

Art. 19º - Os membros dos Conselhos Administrativo e Deliberativo, cujos mandatos terão a duração de dois anos, serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, sempre no mês de dezembro dos anos pares, por escrutínio direto e secreto e por maioria de votos de seus membros presentes

Parágrafo Único: Os membros eleitos, só poderão exercer seus mandatos, com suas mensalidades em dia.

Seção Segunda - Da Assembleia Geral

Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão soberano constituinte, e de última instância da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – e se constitui pela reunião dos associados fundadores e efetivos, maiores de dezoito anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, podendo retificar, ratificar e anular quaisquer atos dos órgãos de administração e tomar quaisquer deliberações, de acordo com os presentes estatutos e com a legislação em vigor.

Art. 21º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Administrativo, devendo, após, o plenário indicar um dentre seus membros para dirigir a sessão, o qual convidará um dos presentes para secretariar.

Art. 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do
Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

a) De dois em dois anos, no mês de dezembro de anos pares para eleição e posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Administrativo para o exercício subsequente.

b) Anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro e relatorio de atividades do exercício anterior como também o plano de trabalho e previsão orçamentária para o exercício vigente .

1768092

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

a) A requerimento de qualquer um dos Conselhos, firmado, no mínimo, por dois terços de seus membros titulares;

b) A requerimento de um terço dos associados com direito a voto, na data da convocação.

Art. 23º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para:

a) Decidir sobre a dissolução da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – e a destinação de seu patrimônio, bem como proceder a reforma dos presentes estatutos;

b) Conhecer e julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos associados e pelos membros dos órgãos de administração, de acordo com os presentes estatutos;

c) Decidir sobre a alienação ou gravame de bens móveis e imóveis;

d) Outorgar os títulos de associados beneméritos ou honorário;

e) Decidir sobre quaisquer assuntos ou ocorrências de excepcional gravidade.

Art. 24º - A Assembleia Geral constituir-se-á:

a) Em primeira chamada, com metade mais um de seus membros;

b) Em segunda chamada, meia hora após, com um terço de seus membros;

Art. 25º - A convocação da Assembléia Geral será efetuada com atecedência mínima de 15 dias por edital afixado na sede da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – e enviada aos associados por qualquer meio de comunicação oficial.

Art. 26º - Ressalvadas as exceções previstas nestes estatutos, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votação simbólica, nominal ou secreta, sendo consideradas aprovadas quando homologadas por maioria de votos de seus membros presentes.

1º R.T.D.P.J. PORTO ALEGRE - RS

Seção Terceira - Do Conselho Administrativo

Art. 27º - O Conselho Administrativo, juntamente com os departamentos, constituem os órgãos executivos da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB".

Parágrafo primeiro - O Conselho Administrativo reunir-se-a ordinariamente duas vezes ao mês e extraordináriamente por convocação de seu Presidente.

1768092

a) Sempre que este julgar necessário;

b) A requerimento de no mínimo dois de seus membros;

c) A requerimento de qualquer um dos membros dos conselhos em relação ao outro, firmado pela maioria dos seus membros.

Parágrafo segundo: O 'quorum" mínimo exigido para as reuniões do Conselho Administrativo é da maioria simples de seus membros.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Administrativo que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano civil sem motivo plenamente justificado, seram considerados resignatários.

Art. 28º - O Conselho Administrativo é constituído dos seguintes membros:
1. Presidente;
2. Vice – Presidente
3. Primeiro Secretário
4. Segundo Secretário
5. Primeiro Tesoureiro
6. Segundo Tesoureiro

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

Parágrafo Único: No caso de vacância no Conselho Administrativo, nos primeiros dezoito meses, será convocada e realizada nova eleição, em quarenta e cinco dias, para o cargo vago. Sendo nos últimos seis meses, o Conselho Deliberativo indicará seu substituto.

Art. 29º - Além de outras atribuições conferidas pelos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho Administrativo:

a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, bem como os regulamentos e atos emanados dos demais órgãos da administração;
b) Ser o responsável direto pela administração da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – e pela execução de suas finalidades;
c) Gerir e administrar os negócios da Entidade, zelar pelo seu patrimônio e ter sob sua guarda os seus bens;
d) Celebrar contratos, convênios, acordos e outros mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo, quando superior a vinte salários minimos;
e) Designar delegados comissões ou grupos de trabalho, conferindo-lhes o competente credenciamento para os devidos fins;
f) Aprovar as despesas ordinárias e submeter as extraordinárias (conforme a letra D deste artigo), à apreciação e autorização do Conselho Deliberativo;
g) Aprovar a admissão ou demissão de funcionários e fixar o respectivo quadro de salários;
h) Aplicar as penas de advertência, suspenção ou demissão nos casos de desídia e improbidade administrativa.

1768092

Art. 30º - Além de outras atribuições conferidas nos presentes estatutos, compete ainda ao Presidente do Conselho Administrativo:

a) Representar a "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para todos os fins de direito, outorgando-lhe, para tanto, os necessários poderes;

b) Presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
c) Superintender as atividades da Associação;
d) Assinar a correspondência e demais expedientes da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – e, com o Primeiro Secretário, as atas das reuniões, assim como autenticar, com os respectivos titulares, os livros e documentos da entidade;
e) Movimentar os fundos sociais e assinar com o(a) Tesoureiro(a) cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos referentes a operações financeiras da entidade;
f) Elaborar o relatório anual das atividades da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" bem como movimento econômico – financeiro, devendo ambos serem submetidos à aprovação dos Conselhos Administrativo e Deliberativo, nos sessenta dias seguintes ao vencimento de cada exercício fiscal;
g) Praticar todos os atos inerentes ao cargo.

Art. 31º - Compete ao Vice – Presidente:
a) Auxiliar o presidente no cumprimento de suas funções;
b) Exercer as atribuições que lhes forem delegadas na forma do artigo seguinte;
c) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 32º - Poderão ser delegadas uma ou mais funções do Presidente ao Vice – Presidente, do Primeiro Secretário ao Segundo Secretário e do Primeiro Tesoureiro ao Segundo Tesoureiro.

Art. 33º - Compete ao Primeiro Secretário:
a) Dirigir e superintender a Secretaria Geral;
b) Organizar e manter em dia o serviço burocrático da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB", redigir correspondência e os demais expedientes e organizar os livros da entidade;
c) Proceder nos termos da letra "d" do artigo 30;
d) Ler as atas das reuniões do Conselho Administrativo;
e) Praticar todos os atos inerentes ao cargo.

Art. 34º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
a) Dirigir e superintender a área de finaças e patrimônio;
b) Ter sob sua guarda os valores da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB";
c) Encaminhar ao Conselho Administrativo balancetes mensais e o balanço anual da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB";
d) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Conselho Administrativo;
e) Monitorar receitas e despesas
f) Praticar todos os atos compatíveis com o cargo.

1768092

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Seção Quarta - Do Conselho Deliberativo

Art. 35º - O Conselho Deliberativo é constituído por seis membros titulares e no mínimo dois suplentes .

Parágrafo Único: Os seis candidatos mais votados constituirão os membros titulares, os demais serão suplentes. Em caso de empate prevalecerá a antiguidade no quadro social.

Art. 36º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente:

a) Sempre que este julgar necessário;
b) A requerimento de no mínimo dois de seus membros titulares
c) A requerimento de qualquer um dos membros dos Conselhos em relação ao outro, firmado pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: O "quorum" mínimo exigido para as reuniões do Conselho Deliberativo é da maioria simples de seus membros, podendo o mesmo ser preenchido por suplentes.

Art. 37º - Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem a três reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas por ano civil, sem motivo plenamente justificado, serão considerados resignatários.

Art. 38º - Compete aos Conselhos aplicar a cada um de seus respectivos membros as penas de advertência, suspensão ou demissão, nos casos de desídia e improbidade administrativa, incumbindo ao Conselho Deliberativo aplicar "ex ofício" as penas acima previstas, assim como conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pelos Conselhos.

Art. 39º - O Conselho Deliberativo é um órgão de consulta, deliberação, de julgamento e fiscalização.

Art. 40º - O Conselho Deliberativo elegerá, na primeira reunião entre seus membros, no início de cada mandato, o Presidente, Vice-Presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a).

1768092

1º RTDPJ PORTO ALEGRE RS

Art. 41º - Além das atribuições conferidas nos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho Deliberativo:

a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, bem como os regulamentos e atos emanados dos órgãos de administração;
b) Apreciar as consultas a ele submetidas pelos associados e demais órgãos de administração;
c) Deliberar sobre os assuntos de sua atribuição;
d) Praticar todos os atos inerentes ao órgão.

Parágrafo Único: No caso de aplicação de penalidades aos Associados, o Conselho Deliberativo confirmará, reformará, comutará ou absolverá os indiciados das penalidades que lhes houverem sido impostas.

Seção Quinta - Dos Departamentos

Art. 42º - Os departamentos constituem órgãos subordinados ao Conselho Administrativo.

Art. 43º : Os diretores dos departamentos e os chefes dos sérvice constituem cargos de confiança do Conselho Administrativo a quem compete nomeá-los e substituí-los.

Art. 44º: A "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – não remunera por qualquer forma os cargos de sua diretoria, Conselhos Administrativo e Deliberativo e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45º: Findo o mandato do Conselho Administrativo, os diretores de departamentos e os chefes de sérvice serão considerados, automaticamente, exonerados de suas funções.

Art. 46º - "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – poderá criar tantos departamentos e, neles, tantos sérvice quantos forem necessários à execução de suas finalidades.

1768092

CAPÍTULO QUARTO
Do Patrimônio Social e das Finanças

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

Art. 47º - A fonte de recursos para a manutenção da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – compor-se-á:

1) Dos bens móveis e imóveis;
2) De quaisquer títulos de crédito;
3) Do capital e seus rendimentos;
4) Das rendas próprias e das eventuais de qualquer origem;
5) Das mensalidades dos associados;
6) Das contribuições;
7) Dos legados, doações e subvenções;
8) De outros meios de que vier dispor.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 6 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 48º - O patrimônio social será administrado pelo Conselho Administrativo, na forma dos presentes estatutos.

Art. 49º - A Associação aplicará integralmente, no país, todos os seus recursos.

Art. 50º - Os bens móveis e imóveis da Associação somente poderão ser alienados no todo ou em parte, mediante justificativa e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o disposto no Art. 54º

.**Art. 51º** - No caso de dissolução da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" – pagas as dívidas, o patrimônio social reverterá em favor de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou outro órgão que vier a substituí-lo a juízo da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no território onde a Associação tiver sede, instituições nas condições idênticas, referidas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

1768092

CAPÍTULO QUINTO
Das Disposições Gerais

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

Art. 52º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 53º - O Conselho Administrativo abrirá inscrições para candidatos ao Conselho Deliberativo e para formação de chapas ao novo Conselho Administrativo, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 54º - Para a dissolução e à destinação de seu patrimônio, bem como para a reforma estatutária e à destituição dos administradores, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 55º - Não é permitido, sob nenhuma hipótese, o voto por procuração em qualquer sessão da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB".

Art. 56º - É vedada a participação dos membros do Conselho Administrativo a função de executivos de outras entidades congêneres exceto as de filiação.

CAPÍTULO SEXTO
Das Disposições Transitórias

Art. 57º - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" e registrado, revogados as disposições em contrário, em especial os anteriores estatutos da Associação.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2021.

Odilon FernandesndenSouza
Presidente

Joanete Lucia Pretto Zanandréa
Secretária.

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada : ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE - ACELB, no livro A-353 sob nº de ordem 117422 às folhas 281F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 14 de janeiro de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Assembleia Geral da "Associação de Cegos Louis Braille – ACELB" e registrado. revogados as disposições em contrário, em especial os anteriores estatutos da Associação.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2021.

Odilon FernandesndenSouza
Presidente

Joanete Lucia Pretto Zanandréa
Secretária.

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

Página 12 de 12

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada : ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE - ACELB, no livro A-353 sob nº de ordem 117422 às folhas 281F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 14 de janeiro de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:
Certidão PJ (07 páginas): R$ 67,90 (0449.04.2000001.30351 = R$ 3,30)
Certidão PJ (12 páginas): R$ 116,40 (0449.04.2000001.30352 = R$ 3,30)
Exame documentos: R$ 44,80 (0449.04.2000001.30349 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 66,70 (0449.04.2000001.30348 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 35,70 (0449.04.2000001.30350 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 15,90 (0449.01.1900001.87528, 87530 a 87531 = R$ 4,20)
Conf. Documento Público: R$ 5,30 (0449.01.1900001.87529 = R$ 1,40)Registro: R$ 352,70
ISS: R$ 18,55
Total: R$ 393,35